



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 103/2003

O **Projeto de Lei n.º 103/2003**, de autoria do Prefeito Municipal, que *Autoriza a concessão de subvenções sociais para as entidades que menciona* foi aprovado na discussão regimental, com emendas.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, para que, sob esta forma, seja o projeto enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2003.


Clodoaldo José Borges
Presidente


José Helvécio Fernandes de Resende
Membro


Leonardo Costa de Almeida
Membro

Aprovado em 12/3/03
Por unanimidade
Presidente da Câmara



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N.º 103/2003.

Autoriza a concessão de subvenções sociais para as entidades que menciona.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às seguintes entidades:

I	- Associação Desportiva Indianopolense	R\$ 20.000,00
II	- Associação dos Produtores de Leite de Indianópolis	R\$ 6.000,00
III	- Banda de Música Municipal de Indianópolis	R\$ 42.000,00
IV	- Conselho Comunitário de Angico – COCA	R\$ 3.500,00
V	- Conselho Comunitário de Campo Alegre – COCCA	R\$ 2.000,00
VI	- Conselho Desenv. Munic. Indianópolis – CODEMI	R\$ 1.000,00
VII	- Clube de Mães de Indianópolis	R\$ 1.000,00
VIII	- Clube de Mães de Angico	R\$ 1.000,00
IX	- Clube de Mães de Campo Alegre	R\$ 2.000,00
X	- Conferência de Sant'Ana da Sociedade São Vicente de Paulo, representada pelo Conselho Central de Araguari	R\$ 4.000,00
XI	- Centro Espírita Irmã Hilda	R\$ 5.000,00

Art. 2º.Para atender às despesas previstas nesta Lei, serão utilizados os recursos das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.13.27.812.2751-2049-3.3.50.43.00	- Concessão de Subvenção Social à ADI.
02.12.08.244.0691-2047-3.3.50.43.00	- Concessão de Subvenções a Entidades.
02.09.13.392.1471-2026-3.3.50.43.00	- Concessão de Subvenção Social à Banda Municipal de Música.

Art. 3º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 12 de março de 2003.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal